

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 171 de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 171 de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1204068,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 171 de 11 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**DECRETO Nº171 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR ESTIAGEM -  
COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02  
DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.***

O Senhor **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que o município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas e está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região amazônica devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica.

**CONSIDERANDO** que este desastre, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas, culminando no desabastecimento d'água da população da área as margens do Rio Tapajós e em significativas perdas para a agricultura, agropecuária e para as atividades comerciais e industriais.

**CONSIDERANDO** ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** a importância da navegação do Rio Tapajós, que já apresenta em alguns trechos, "bancos de areias" que estão dificultando a navegação, impossibilitando o deslocamento de mercadorias e pessoas através de embarcações.

**CONSIDERANDO** Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Parágrafo Único:** Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 11 de Outubro de 2023.

  
**ULISSE JOSÉ MEDEIROS ALVES**  
Prefeito de Belterra

  
**ELIVAN SILVA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 02/2023

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ao décimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três.

DOE Nº 35.602, DE 09/11/2023.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.